CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

LAPA

Ofício nº 062

Lapa, 03 de Março de 1998

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 02/98, que autoriza o chefe do executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A para execução do Programa Vilas Rurais e, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 143/98
DATA 04 / 03 / 98

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

LAPA

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 03 DE MARÇO DE 1998

Súmula: Autoriza o chefe do executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A para execução do Programa Vilas Rurais e, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., pelo prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em reais fixado neste artigo poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1540, de 18/12/96, publicada no DOU de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

§ 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionadas à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindo das operações de crédito autorizadas por essa Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, bem como na aquisição de terreno o qual será doado à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinado à implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma que venha a ser contratado.

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 03.03.98 ...02

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder a doação do terreno no Artigo 2º, em favor da companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 6º - Para cumprimento dos objetos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de Convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição do terreno e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

Art. 7º - O prazo e o esquema definido de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 8º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Março de 1998

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

ANTE-PROJETO DE LEI N° 02/98

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná, para execução do Programa Vilas Rurais.

Projeto apresentado em Expediente do Dia _10_/_03_/_98_.
Encaminho o projeto à Comissão de:

- [X] Legislação, Justiça e Redação, em _10_/_03_/_98_.
- [] Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
- [] Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- [] Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- [] Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/___.

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

ANTE-PROJETO DE LEI N° 02/98

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná, para execução do Programa Vilas Rurais.

Projeto apresentado em Expediente do Dia _10_/_03_/_98_.
Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.
☒ Economia, Finanças e Fiscalização, em _10_/_03_/_98_.
☐ Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/___.

Walter José Horning
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

LAPA

Ofício nº 097

Lapa, 18 de Março de 1998

Senhor Presidente:

Usando das atribuições conferidas pelo inciso IX do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, solicito seja convocada uma reunião extraordinária, dia 20 de março de 1998, para deliberação do Projeto de Lei nº 02/98, que autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A para execução do Programa Vilas Rurais e, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano, enviado a esta Casa de Leis através do Ofício nº 062, de 03.03.98, dada a necessidade de comprovação junto ao Governo do Estado da aceitação, por parte do Município nos termos do projeto acima referenciado.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 202/98
DATA 18 / 03 / 98

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.:

Para relatar sobre a matéria designamos o
Sebastião Miranda.....

Lapa 11 / mar /1998

ALFREDO KELM JÚNIOR
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E FISCALIZAÇÃO

Designo como relator o Sr.:

Wilmar Favaro.....

Lapa, 10 de março de 1998

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Ante-Projeto de Lei Nº 02/98, que autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná, para execução do Programa Vilas Rurais.

V O T O D E R E L A T O R

Analisei o projeto de lei em epígrafe, e dele não constatei nenhuma irregularidade capaz de impedir a deliberação plenária.

Ademais, realizei um breve estudo a respeito do assunto em tela, e dele retirei:

1º - a autorização é de R$ 1.200.000,00, mas não quer dizer que o Município vai contratar tal valor, uma vez que será analisada inúmeros documentos contabeis para estimar a real capacidade de endividamento do município.

2º - Esta documentação é a constante do anexo deste parecer.

3º - De acordo com instruções do Paraná Urbano, o prazo máximo para pagamento é de 15 anos, dependendo da escolha do programa onde será investido o dinheiro do empréstimo.

4º - Todos estes prazos tem carência de 12 meses.

5º - A análise da capacidade de individamento do Município será feita pelo Senado Federal.

Diante do exposto, pode o presente projeto ser alvo de deliberação plenária, a quem cabe decidir sobre o seu mérito.

Lapa, 19 de março de 1998.

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE : LEGISLAÇÃO

V O T O

Ver.: com o relator

Ver.: Quanto a legalidade do projeto em referência nada a tem a opor, entretanto, a forma de tramitação do mesmo, em regime de urgência no período normal das atividades legislativa não deveria acontecer, e sim, o certo do projeto é que deveria anteceder a apresentação do mesmo, dentro do prazo normal. Em que pese minha contrariedade quanto a forma de tramitação, ainda assim voto com o relator.

20/3/97 às 10,10 hs.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Ref.: Ante-Projeto de Lei Nº 02/98, que autoriza o Chefe do Executivo a contratar Opreração de Crédito com o Banco do Estado do Paraná, para execução do Programa Vilas Rurais.

V O T O D E R E L A T O R

Nada temos a nos opor ao presente projeto de lei. Pode ele ser discutido e votado na forma prescrita no nosso Regimento Interno.

É o voto.

Lapa, 19 de março de 1998.

VILMAR FAVARO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE : ECONOMIA

V O T O

Ver.: De acordo com o Parecer.

Vereador.

Ver.:

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

REQUERIMENTO 095

Os Vereadores que o presente subscrevem no uso de suas atribuições legais, vem muito respeitosamente perante este Plenário, requerer dispensa de interstício ao Projeto de Lei nº002 de autoria do Executivo Municipal.

Lapa, 20 de março de 1998

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 209/98
DATA 20 / 03 / 98

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
3
CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR.

PROJETO DE LEI Nº 002/98

SÚMULA: Autoriza o chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A para execução do Programa Vilas Rurais e, através do FDU – Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – Paraná Urbano.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., pelo prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em reais fixado neste artigo poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1540, de 18/12/96, publicada no DOU de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

§ 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionadas à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, bem como na aquisição de terreno o qual será doado à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e destinado à implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma que venha a ser contratado.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A. poderes para substabelecer , mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder a doação do terreno no Artigo 2º, em favor da companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 6º - Para cumprimento dos objetos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de Convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição do terreno e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

Art. 7º - O prazo e o esquema definido de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 8º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 20 de março de 1998.

MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

SEBASTIÃO K. PINTO
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR